

Acessando o espaço judicial: reflexões sobre acesso a direitos, cidadania e justiça cível no Brasil¹

Elizabete Pellegrini Garcia (UNICAMP/SP)

Palavras-chave: espaço judicial; acesso à justiça; cidadania.

O processo judicial é, inicialmente, um ritual. Organizado em torno de um palco, tal como qualquer outra representação, o primeiro gesto da Justiça consiste em delimitar um lugar, circunscrever um espaço propício à sua realização, denominado *espaço judiciário* (GARAPON, 1997). Através de sua arquitetura, ritos e símbolos, o *espaço judicial* exerce um efeito inibidor que leva a uma submissão à instituição. Ao atenuar a personalidade exterior das pessoas ingressantes, essa inibição atinge o seu ápice na sala de audiências. O *espaço judiciário* e sua hierarquização estão na origem de uma miríade de pequenas transgressões da audiência, que têm como efeito a culpabilização do arguido. A escolta dos funcionários guia o jurisdicionando pelas regras do ritual, não através de ordens, mas de conselhos, “indicações confidenciais” e orientações (idem, p. 48-50).

A presente apresentação tem como pano de fundo os itinerários percorridos pelos cidadãos que procuram a justiça informal cível. Ao descrever esse percurso, minha intenção foi pensar o acesso à Justiça para além das práticas e interações, considerando a experiência proporcionada pelo *espaço judiciário*. Essa escolha é baseada em duas perspectivas: a de que a justiça informal não escapa ao *ritual judicial* típico da justiça formal tradicional (GARAPON, 1997) e a de que o *espaço construído* comunica valores criados coletivamente e/ou institucionalmente (YANOW, 2006).

Esta apresentação é originária da minha pesquisa de mestrado, que buscou analisar quais os sentidos de consenso e de justiça estão sendo construídos e evocados pelas pessoas envolvidas nas práticas de conciliação judicial no país.² A *política nacional de conciliação*, objeto da pesquisa, representa um “novo acesso à justiça”, que aposta nos métodos informais de gestão de conflitos como ferramentas que permitiriam alcançar uma “pacificação social”.

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

² Trata-se de dissertação de mestrado orientada pelo Professor Frederico de Almeida e defendida em abril de 2018, no Departamento de Ciência Política do IFCH/UNICAMP (GARCIA, 2018). A pesquisa recebeu o apoio da CAPES através de pagamento de bolsa auxílio mensal à mestranda responsável.

Ao realizar uma pesquisa etnográfica, essa pesquisa se propôs a analisar as mudanças trazidas por uma política do Judiciário que, com o suporte de alterações legislativas no Código de Processo Civil, pretende fomentar o uso da conciliação e da mediação como forma de construir uma Justiça mais democrática e acessível.

Não pretendo esgotar as possibilidades que essas perguntas trazem, mas propor uma discussão mais abrangente sobre os aspectos políticos, geográficos e estruturais das reformas que buscam ampliar o acesso ao sistema de justiça no Brasil, uma vez que boa parte da literatura na área dá preferência para discussões sobre aspectos legalistas e institucionais sobre o tema.

O espaço judicial como experiência de acesso

O prédio do primeiro fórum de Campinas, denominado Palácio da Justiça, localizava-se em uma região que ainda é considerada central na cidade. Após quase 60 anos abrigando a justiça de primeiro grau na cidade, a falta de espaço foi apontada como um dos principais motivos para a mudança de endereço (PRADO, 2001). Foi assim que, em 2005, o “foro central” deixou o centro da cidade e passou a funcionar na parte norte, a cerca de 8 quilômetros dali.

Impulsionado por um movimento de *juízes*, *advogados* e políticos da região, o governo paulista adaptou um imóvel pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagens, para servir de sede ao novo fórum, denominado Cidade Judiciária. O uso do termo “cidade” ilustra a variedade de serviços e instituições encontradas no lugar. Além dos cartórios e varas, há um prédio destinado apenas ao Ministério Público, um corredor de salas para a Defensoria Estadual, uma agência do Banco do Brasil e uma ampla área que abriga atualmente a subseção da OAB local.

No último censo brasileiro, Campinas foi considerada a terceira cidade mais populosa do Estado e a décima-quarta do país. Contudo, os campineiros contam com apenas duas unidades da Justiça Estadual de primeira instância: a já mencionada Cidade Judiciária, ao norte, e o Foro Regional da Vila Mimososa, localizado na região oeste/sul. A localização geográfica dos fóruns não define, por si só, a competência do atendimento. Ainda que, para alguns assuntos, o local onde a pessoa mora importe para a definição do fórum que a atenderá, algumas temáticas somente são processadas por algumas varas da Cidade Judiciária. São elas: execução fiscal contra o município, execução criminal e questões relativas à infância e juventude. Isto confere à Cidade Judiciária uma

centralidade no atendimento à população, ainda que sua localização não seja mais “central”.

A primeira questão que levanto sobre o acesso ao *espaço judicial* deste fórum, portanto, diz respeito a quem e como se chega, já que mesmo com uma posição de destaque, a geografia o coloca na ponta norte da cidade. O transporte coletivo campineiro é hoje o mais caro do estado paulista (JORNAL DA EPTV, 2018). Desta forma, o custo do trajeto via ônibus parece ser o primeiro obstáculo que alguns cidadãos podem ter para chegar ao fórum. 48,62% de toda a demanda por ônibus na cidade é proveniente da região sul, região mais longe da Cidade Judiciária, que além de não contar com quantidade de linhas de ônibus proporcional ao volume de usuários (POLYCARPO, 2014), ainda abriga a maior parte da população de baixa renda (CUNHA; FALCÃO, 2017, p. 36) e de beneficiários do Bolsa Família do município (POLYCARPO, 2014). Em contrapartida, a área norte, onde está o foro central, conglomera justamente os bairros que abrigam a maior parte da população de alta renda da RMC, formando a chamada “cordilheira da riqueza” acima da Rodovia Anhanguera (CUNHA; FALCÃO, 2017, p. 36).

Uma grande placa de sinalização, na esquina do fórum, indica que as portarias de entradas da Cidade Judiciária são destinadas a diferentes pessoas: ao *público em geral* (Portaria I), às *autoridades*, (Portaria II), aos advogados (Portaria III). Há ainda uma última portaria, de número IV, que não aparece nesta placa, e que dá acesso a um pequeno terminal de ônibus municipal. Ainda que a nomenclatura dessas entradas não restrinja o acesso ao público que lhes nomeia, as divisões refletem o atendimento prioritário em cada uma delas.

A Portaria I, considerada a principal, é por onde a maioria das pessoas entram. O *público em geral*, que dá nome à entrada, compreende as pessoas comuns que comparecem à Cidade Judiciária, seja na condição de autor ou réu, seja para simples obtenção de informações acerca de algum serviço prestado no local, ou mesmo na condição de acompanhante ou familiar destes. Apesar dessa separação, essa entrada também recebe outras pessoas, como *advogados*, *escreventes* e *estagiários*.

Apesar de ser destinada ao *público em geral*, ela não lhe oferece acesso livre, pois a esses atores só é permitida a entrada após às 12:30. Chegando antes, é preciso aguardar o horário de liberação em uma cabine pequena, quente e um tanto quanto inóspita. Entretanto, *advogados* tem acesso livre mediante a apresentação da carteirinha da OAB, junto com juízes e membros de outras carreiras jurídicas (as *autoridades*, que tem portaria própria e atenção preferencial de todos os *seguranças* e funcionários).

Os *seguranças* ou os *guardas*, como também são conhecidos, podem ser vistos em praticamente todos os espaços de atendimento do fórum. São eles os responsáveis pelo atendimento em todas as portarias e nos balcões de informação dentro do fórum. Com uma costumeira cordialidade, eles demonstram saber do funcionamento e os procedimentos de muitos, se não de todos, os setores internos da Cidade Judiciária. O bom atendimento prestado pela equipe da segurança acaba disfarçando o fato de que a Cidade Judiciária lembra um forte armado. Só se entra com identificação, a ser conferida por pessoas armadas e treinadas para garantir a segurança do prédio e dos funcionários.

Ultrapassada a porta de entrada principal, somos recebidos por um detector de metais fixo no chão, que cria uma espécie de portal pelo qual todos devem cruzar para chegar até o balcão de informações. Também encontrados em outros espaços, os detectores de metais são encontrados exclusivamente nas entradas de acesso ao *público*, sendo dispensados aos espaços exclusivos para *advogados*, *autoridades* e funcionários em geral.

É de se considerar que aqueles que trabalham no local possuam acesso privilegiado ou exclusivo, já que o desenvolvimento das atividades forenses depende dessas pessoas. Entretanto, a rigidez nas regras de acesso faz parte do que Garapon (1997, p. 48-49) chama de “percurso iniciático”:

O acesso ao coração do palácio não é imediato, sendo necessário preparar-se e esperar por tal. Todo este percurso complicado, cheio de pistas falsas e impasses, muitas vezes comparado a um labirinto, dramatiza o espetáculo do Direito. Os pórticos com detectores de metais que se multiplicam nas entradas dos palácios da justiça, não terão eles tomado o lugar desses passos iniciáticos?

A mensagem de Garapon é simples: quando entramos no recinto da justiça, somos iguais; mas uma vez dentro, o *ritual judicial* diferencia a todos. Após o detector de metais, nota-se por que o atendimento é feito por um balcão de informações, onde outros *seguranças* são responsáveis pela recepção do *público*. Nas primeiras vezes em que visitei o fórum para fazer campo, parei para dizer que ia ao CEJUSC, pois os olhos fixos dos *seguranças* me davam a impressão de que uma nova identificação era necessária. Com o tempo, percebi que o procedimento de receber com os olhos não buscava fiscalizar a todos, mas buscar entre os ingressantes o cidadão comum, pouco habituado com o fórum e sem conhecimento de seu interior. Contudo, a vestimenta escura, discreta, e o uniforme típico de segurança (boné, colete contra balas, cinturão armado) contribuía para a sensação de estar sendo vigiada e monitorada sempre que entrava, mesmo eu sabendo

onde ia. A seguir, abordarei um pouco da história do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Cidade Judiciária, local onde realizei as atividades de observação participante em audiências de conciliação cíveis.

O espaço judicial em um setor da justiça informal cível

O conforto também é uma qualidade essencial ao processo de mediação. O sentimento de desconforto, de fato, representa um inconveniente deveras acentuado ao alcance do êxito do processo, uma vez que as partes deixarão de se preocupar com a controvérsia em si, deslocando a sua preocupação para algo bastante improdutivo à mediação. Desse modo, todos devem se sentir fisicamente confortáveis, concentrados e seguros, e o ambiente deverá transparecer conforto e privacidade. Outros fatores ambientais, como a cor das salas, música ambiente e aromas podem ser úteis para melhorar a qualidade ambiental. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 162)

Criado em 2012, a inauguração do CEJUSC da Cidade Judiciária não foi o que iniciou as práticas informais de resolução de conflitos no local. Desde 2005, o fórum já contava com um setor de conciliação e mediação. Contudo, a *política nacional de conciliação*, criada pela Resolução no. 125 de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), altera as atividades desse setor, que posteriormente passa a funcionar como um CEJUSC.

Segundo dados levantados a partir de relatos de ex-funcionários, a criação do CEJUSC teria mudado substancialmente as atividades de conciliação e mediação do setor, o que teria, inclusive, feito com que alguns funcionários da equipe fossem afastados e outros mantidos. Pouco pude levantar acerca dessas movimentações, em razão do pouco tempo para continuar a pesquisa.

Entretanto, outras alterações substanciais puderam ser observadas durante o campo, desta vez por uma outra alteração legal, trazida pelo Código de Processo Civil que entrou em vigor em 2016. Com a obrigatoriedade de realização de audiências de conciliação e mediação no início de processos cíveis, o CEJUSC da Cidade Judiciária viu sua demanda de audiências aumentar. Segundo alguns funcionários, essa alteração levou ao aumento da equipe de *escreventes* e a adoção de novos procedimentos internos. Contudo, uma das *escreventes* chegou a relatar que nem todos os juízes realizariam as audiências no setor, possuindo *conciliadores* e procedimentos próprios para o cumprimento de tal obrigatoriedade: “Se todos aderissem, ia alterar para caramba. Não sei se a gente teria condição de atender tudo. A demanda é grande em Campinas, né?”.

A sala de espera do CEJUSC é mais agradável que a sala da entrada do prédio, sendo mais arejada e espaçosa. Entretanto, o uso dos banheiros e da copa do local é reservado aos *escreventes* e *conciliadores*, de maneira que *advogados*, *estagiários* e pessoas do *público em geral* precisam locomover-se ao andar debaixo se necessitarem de água ou banheiro. Não há uma recepção ou um funcionário em tempo integral para receber quem por ali chega, algo que parece indicar, desde logo, a informalidade do atendimento no setor. Apesar dessa aparente coerência do local com um dos princípios inerentes aos CEJUSCs, as pessoas que chegam costumam buscar alguém para perguntar algo, o que faz com que, em grande parte dos casos, o *segurança* que está de plantão ali faça o primeiro atendimento. Assim, a primeira pessoa que o cidadão contata ao entrar no CEJUSC da Cidade Judiciária, mais uma vez, é um *segurança*. Ninguém entra nas dependências do setor sem que esse funcionário possa ver. Apesar da equipe de *seguranças* também contar com mulheres e pessoas negras, com faixa etária diversa, na maioria das minhas visitas ao local presenciei o seguinte perfil de *segurança*: homem, branco, idade entre 25 e 35 anos.

A sala de audiência é o local onde o *público em geral* pretende chegar quando procura o CEJUSC da Cidade Judiciária e, ao mesmo tempo, é o último espaço ao qual é conduzido. É nesse espaço em que o problema será discutido e, por isso, pensar no seu formato é pensar na maneira com que a discussão pode ser conduzida e construída. Um dos fatos que sempre me chamou a atenção nas vezes em que estive nas salas de audiência foi a disposição das mesas. Há três mesas na sala: uma para a realização da audiência, outra para os *estagiários* e outra para os *escreventes*. A mesa de audiência fica bem no centro da sala. A mesa de audiência tem o tradicional formato retangular das mesas presentes nas audiências com *juízes*. Tanto o formato como a imponência da mesa, grande e de madeira, me remetem à formalidade dos ambientes judiciais, algo que parece contradizer o princípio de informalidade que rodeia a conciliação.

A disposição dos móveis parece influenciar as pessoas que utilizam as salas de audiência, em especial pela semelhança que eles trazem com as salas de audiência com a presença de um juiz. O *conciliador*, que deveria ser treinado para observar a influência do ambiente na condução das discussões, em geral senta-se na ponta da mesa e age com certo ar autoritário, mais dando ordens do que incentivando a conversa. O *público*, que em sua maioria não é habituado com procedimentos judiciais, por vezes confunde a presença do *conciliador* com a de um juiz.

Apesar da padronização dos móveis e da disposição idêntica às salas de audiência tradicionais, as salas do CEJUSC são diferentes em razão do toque dado por cada *escrevente*. Cada uma das 8 salas de audiência “pertence” a um *escrevente*, que pode usar o espaço e decorá-lo à sua maneira. Em geral, a decoração da sala feita com flores em cima dos armários e pequenos enfeites e/ou imagens religiosas próximo de seus computadores. Em alguns casos, porém, a decoração parece extrapolar a padronização da sala a ponto de gerar comentários de *conciliadores* e participantes das audiências.

Em um dos casos, é possível visualizar, logo quando se entra na sala, várias frases impressas em papéis sulfite espalhados pela sala: "Tão importante quanto o que você fala é o jeito que você diz" e "Se as feridas de seu irmão não te causam dor, a sua doença é mais grave que a dele". Na mesa de apoio da *escrevente*, outra frase diz: "Como culpar o vento pela desordem feita, se fui eu que esqueci as janelas abertas". No verso dos monitores, bem em frente à mesa de audiência, encontram-se as duas frases que mais geravam comentários do público que participa das audiências: "Hipocrisia: a arte de exigir aquilo que não se pratica", no primeiro monitor, e "Se não tem asas, não invente abismos", no segundo.

Em outro caso, a decoração tem ligação com uma campanha institucional do CNJ. Na parede livre ao lado da mesa do *escrevente*, um quadro do cartaz da Semana Nacional de Conciliação de 2007 mostra duas luvas de boxe com cara de raiva e, no canto em menor tamanho, outras duas luvas com cara feliz (vide Figura 1). O slogan “a melhor maneira de ganhar uma briga é antes dela começar” pode ser visto, em letras pequenas, no canto próximo das luvas felizes. Apesar da intenção de destacar a vantagem de conciliar antes de brigar, o que ganha mais destaque no quadro são as luvas raivosas. O destaque para as luvas brigando pode ser uma forma publicitária de chamar a atenção das pessoas para o conflito. Entretanto, as luvas de boxe sem as frases e as expressões de raiva parece ser o que fica mais evidente no cartaz, algo que parece passar a mensagem oposta desejada pela campanha.

Figura 1 – Cartaz institucional da Semana Nacional da Conciliação de 2007



Fonte: Poder Judiciário do Estado do Maranhão, 2007.

Apesar da identidade visual questionável, o cartaz ainda representa uma campanha institucional, de maneira que a sua exposição dentro de uma sala de audiência não parece ser estranha. O que chama a atenção, porém, é o outro uso que o cartaz teve na mesma sala. Na mesa do *escrevente*, encontra-se o recorte do par de luvas de boxe com cara de brigas, possivelmente retiradas de um cartaz semelhante ao do quadro, colados no verso de um dos monitores em frente à mesa de audiência. As luvas de boxe com expressão briguenta em frente ao público que vem conciliar, sem qualquer menção à campanha institucional, parecem destacar ainda mais o potencial da mensagem em “chamar para a briga”.

A pressão do tempo nos procedimentos informais cíveis

O tempo do processo não é um tempo ordinário. Da mesma forma que o espaço judiciário reconstrói, por oposição ao abandono da sociedade, um interior que encarna a ordem absoluta, o tempo do processo interrompe o escoamento linear do tempo cotidiano. (...) O tempo do processo é um tempo inteiramente dominado que permite à sociedade regenerar a ordem social e jurídica. (...) o trabalho simbólico do espaço prolonga-se através de ritos que marcam a qualidade do tempo (GARAPON, 1997, p. 53–54).

Tal como qualquer ritual, o *processo judicial* modifica o curso do tempo. Não reprodutível, o tempo do processo é um tempo único (Garapon, 1997, p. 59). Tudo que é dito e vivido na cerimônia do processo deve esgotar-se nesse instante (idem, p. 61). A delimitação prévia de um espaço e o controle dos ritos que delimitam o tempo ajuda o *ritual judicial* a cumprir a função de suscitar um sentimento de mistério, de sagrado, de ordem. Cada um no seu lugar, cada coisa a seu tempo: o controle do tempo representa um

meio de pressão ao acusado de um crime (idem, p. 62). O tempo é, inclusive, muito mais longo para este último.

Não havendo acusados e crimes, como a pressão do tempo acontece no ritual da justiça civil? Duas questões procedimentais do CEJUSC podem ilustrar as reflexões nesse sentido: (i) a curta duração das audiências e (ii) o longo tempo dos *processos judiciais*.

Para um adequado desenvolvimento de técnicas autocompositivas, o Manual de Mediação do CNJ sugere que o tempo mínimo planejado para cada conciliação seja de 40 minutos. Em conciliações realizadas em menos de 15 minutos, diz o manual, o *conciliador* só teria tempo para se apresentar, ouvir resumidamente as partes e apresentar uma proposta de solução – algo que se considera “uma forma excessivamente precária de conduzir uma autocomposição” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 167).

Em média, as audiências no CEJUSC da Cidade Judiciária são planejadas para durar 20 minutos (cíveis e juizado especial) e 30 minutos (questões de família), tempo abaixo do recomendado pelo CNJ e, no primeiro caso, muito próximo da situação precária de conduzir uma audiência informal. Por vezes, presenciei audiências que precisaram extrapolar o tempo previsto, o que exigiu que algumas audiências fossem realizadas em outras salas para “não atrasar a pauta”. Numa ocasião, uma *escrevente* comentou que, no turno da manhã, quando os *conciliadores* vão além do tempo reservado para cada audiência, os *escreventes* precisam almoçar em menos tempo. Isso porque mesmo que eles saiam mais tarde para o almoço, precisam estar a postos no horário da primeira audiência da tarde. O atraso nas audiências, que costumam ocupar todas as salas em praticamente todos os horários, atrapalha o andamento das atividades do setor. Por sua vez, o tempo de audiência menor que o recomendado parece ser justificado pelo número grande de audiências, que parece exigir um espaço maior para funcionar com mais tempo.

Uma *conciliadora*, certa vez, justificou a *leitura prévia do processo*, algo que não é indicado pelo CNJ, da seguinte maneira: “às vezes é bom ver, uma atrás da outra a gente confunde os dados das pessoas”. Apesar da fala da *conciliadora* expressar uma intenção de tratar os assuntos em audiência com mais precisão, sua atuação posterior demonstrou que a leitura somente ajudou que ela tratasse com os *advogados* a questão. Conhecer os detalhes do *processo judicial* acaba fomentando o uso de uma linguagem rebuscada e jurídica, que não é compreendida pelo *público em geral*. O resultado dessa prática, muito comum entre os *conciliadores*, é que, nas audiências processuais, a conversa tende a se desenvolver entre o *conciliador* e os *advogados*. As partes, nem sempre habituadas com a linguagem jurídica, ficam intimidadas pela ignorância dos termos e permanecem quase

mudas durante toda a audiência. Ao manter a discussão numa linguagem com termos técnicos, o diálogo se distancia das pessoas que são a razão para que o encontro aconteça.

Outra questão relativa ao tempo diz respeito ao tempo dos processos em geral. Apesar de a *política nacional de conciliação* ser vendida como uma “nova política de acesso”, pouco de inovador ela tem em relação às justificativas para o aumento do uso de métodos informais. Assim como políticas anteriores, como as que implementaram os Juizados de Pequenas Causas e os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a *política* culpa a população, que seria excessivamente litigiosa, pela lentidão dos processos judiciais.

Tal como já observado por Nader (1988, 1994, 1997) em relações às reformas judiciais que trouxeram a informalidade para os tribunais norte-americanos, as políticas que implantam os métodos informais no Brasil tem forçado acordos em nome de uma celeridade processual.

Durante o campo, diversas foram as vezes em que, em casos diversos, o *conciliador* usava argumentos como : "é uma boa proposta... é preciso considerar o tempo do processo... o pagamento do acordo é em 20 dias... um processo leva 5, 10 anos para terminar". Em determinada audiência, a *advogada* da autora, incomodada com a sugestão do *conciliador*, disse que o processo digital tem sido mais rápido e que em cerca de 2 anos o *processo judicial* terminaria. O *conciliador* presente, segurando o riso e desmentindo a colega, respondeu em um tom de voz exaltado e impositivo: "não, aqui ele leva é 5, 10 anos".

Ainda que se possa dizer que o desrespeito do *conciliador* não fosse a regra, é fato que o incentivo ao acordo demonstra que, no CEJUSC da Cidade Judiciária, o acordo é uma meta perseguida por *conciliadores* e *escreventes*. Em outro caso, ouvi uma *conciliadora* comentar que havia achou abusiva a multa contratual que justificou uma parte ingressar com o processo contra outra, e que sabia que haveria grandes chances de um *juiz* considerar a multa abusiva e até mesmo de livrar a ré de pagá-la. Ainda assim, a *conciliadora* achou que o processo levaria tempo e seria caro, por isso achou que o acordo foi melhor do que um *processo* e, por isso, não interviu na audiência, mesmo considerando que ambas as partes não estavam sendo assessoradas por advogados.

O ritual judicial e as práticas informais

Os dados etnográficos apontaram que, ainda que as políticas judiciais prometam um “novo acesso à justiça”, as práticas discriminatórias e desiguais do sistema de justiça

ainda guiam o atendimento ao público nas práticas informais. A mediação impositiva e autoritária dos funcionários, a linguagem jurídica, as formalidades processuais e o tratamento diferenciado dispensado a advogados e ao público em geral proporcionam um acesso a direitos que não atinge a todos da mesma forma.

Uma das conclusões possíveis em relação à análise é de que as práticas de conciliação judicial têm sido utilizadas no Brasil como forma de reagir a problemas de gestão estatal de recursos, uma vez que encontrei fortes indícios de que as diretrizes que organizam a *política nacional de conciliação* valorizam o encerramento de processos por meio de acordo e o controle de estatísticas, além de organizar premiações para incentivar os tribunais a serem mais *eficientes*.

Outra hipótese convincente foi de que a *política nacional de conciliação* estaria criando lógicas coercivas que forçam o acordo em nome do “bem comum”. Tal como observado nas iniciativas que tornaram a conciliação uma prática judicial nos Estados Unidos (NADER, 1994), a *política nacional de conciliação* tem criado associações entre “resolução de conflitos por meio de acordo” com ideias de “pacificação social” e “efetividade”. O Judiciário estaria, assim, transformando o “acordo” em um ideal a ser alcançado, convertendo a audiência de conciliação num ritual propício para práticas de *harmonia coerciva*. Ao invés de fomentar a discussão pacífica que leva a uma solução consensual, a conciliação judicial brasileira estaria perseguindo acordos e dificultando o acesso da população a resolução de disputas pela via processual.

Apesar da *política nacional de conciliação* afirmar que as práticas do CEJUSC seguem parâmetros informais na resolução do conflito, as audiências de conciliação são muito semelhantes às audiências formais conduzidas por um *juiz*. A distribuição dos participantes da mesa é tal qual como se vê quando um *juiz* está presente. A *declaração de abertura* é feita quase sempre de maneira formal e automática. A realização de audiências dentro de um CEJUSC não cria práticas diferentes das observadas nos rituais judiciais com a participação do *juiz*, reforçando ainda mais as assimetrias observadas no sistema de justiça. Em parte, as próprias diretrizes legais da *política* é que favorecem essa mimetização, já que os próprios *juizes* das varas cíveis e de família é que acabam sendo incumbidos de interpretar as normas que regulam os CEJUSCs.

O diálogo, central para o método conciliatório, é construído por *advogados* e *conciliadores*, que deixam de lado as perspectivas dos usuários. Quando as pessoas em conflito conseguem falar, questões subjetivas e problemas sociais são afugentados da

conversa. Assinar um acordo, dentro do CEJUSC, tem mesmo a força de uma ordem judicial. Não apenas porque a lei equipara o acordo assinado judicialmente a uma sentença prolatada por um *juiz*, mas também porque o consenso é imposto por terceiros (*advogados* e *conciliadores*) que dialogam entre si em meio a termos padrão e vocábulos jurídicos – tudo para que o acordo saia “de acordo com a [interpretação de cada um] da lei”.

Na prática, os significados mobilizados pela equipe do CEJUSC estudado aproximam-se dos critérios de um *modelo de justiça neoliberal*. Quanto mais acordos, mais acesso e, portanto, mais justiça. Da mesma forma, a eficácia do serviço público se mostra vinculada às estatísticas sobre acordos. Mais processos arquivados ou evitados por meio de acordos, mais *eficiente* é o setor. Já os procedimentos que buscam garantir a segurança dos funcionários e, assim, a realização da audiência, parecem ignorar a subjetividade dos indivíduos, que é desconsiderada em nome de um “bem comum”. Nem mesmo a violência doméstica, que pela sua natureza não deveria ser tão difícil de ser lida como uma questão impedidora de diálogo e consenso, faz com que *juízes* e *funcionários* estranhem os rituais do procedimento informal. Assim, *seguranças* armados garantem que ex-maridos com medida restritiva sentem em uma mesa para “negociar” com suas ex-esposas, sem que os *escreventes* não corram riscos.

Em relação ao *respeito pelas escolhas do sujeito litigante*, a lógica liberal se faz presente ao fazer com que o acordo seja mais valorizado do que o respeito aos direitos individuais e coletivos que envolvem o dissenso. Entretanto, a sujeição da justiça às escolhas do sujeito não é uma regra que vale igualmente para todos os litigantes: sua aplicação é matizada pelas relações de poder cotidianas. As escolhas do sujeito litigante são respeitadas, desde que os *termos padrão* dos *juízes* sejam respeitados. O acordo irá refletir exatamente o que as partes discutirem em audiência, desde que o que tenha sido acordado seja semelhante à avaliação do *conciliador* sobre o caso e da percepção do *escrevente* sobre o assunto.

A pesquisa de campo demonstrou que esse “respeito” às escolhas dos litigantes é mediado por dois conjuntos de elementos: (1) a mediação impositiva e autoritária dos *funcionários*, a linguagem jurídica e as formalidades processuais na produção dos acordos, além do tratamento diferenciado destinado a *advogados* e ao *público em geral*; e (2) pela reprodução das desigualdades econômicas, sociais, raciais e de gênero na execução da política, tal como apontam as vantagens processuais dos *repeat players*, o tratamento recebido pelas vítimas de violência doméstica e a presença do racismo institucional. Essas

duas ressalvas à ideia de Garapon de que o *respeito pelas escolhas do sujeito litigante* é uma característica neoliberal vão ao encontro de algumas reflexões contemporâneas sobre a política neoliberal. Mais do que que defini-la a partir da oposição “Estado x mercado” ou “Estado x indivíduo”, essas reflexões percebem uma atuação forte do Estado e do direito estatal em políticas repressivas, regulatórias ou atuariais que controlam e reproduzem as condições sociais e econômicas de competição e, portanto, de desigualdade (DARDOT; LAVAL, 2016; FOUCAULT, 2008; GARAPON, 2008).

Referências

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Manual de Mediação Judicial*. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.
- CUNHA, J. M. P. DA; FALCÃO, C. A. *Campinas metropolitana: diversidades socioespaciais na virada para o século XXI*. Campinas: Librum Editora, 2017.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FOUCAULT, M. *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. Tradução Eduardo Brandão; Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GARAPON, A. *Bem julgar. Ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- GARAPON, A. Un nouveau modèle de justice: efficacité, acteur stratégique, sécurité. *Esprit*, p. 98–122, nov. 2008.
- GARCIA, E. P. “*Não cause, concilie*”: os sentidos da política de conciliação em um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Campinas-SP. 2018. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018.
- JORNAL DA EPTV. *Tarifa de R\$ 4,70 nos ônibus de Campinas será a mais cara entre as 10 maiores cidades de São Paulo*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/tarifa-de-r-470-nos-onibus-de-campinas-sera-a-mais-cara-entre-as-10-maiores-cidades-de-sao-paulo.ghtml>>. Acesso em: 8 fev. 2018.
- NADER, L. Controlling processes: tracing the dynamic components of power. *Current Anthropology*, v. 38, n. 5, p. 711–737, 1 jan. 1997.
- NADER, L. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Tradução Cláudia Fleith. v. 9, n. 26, 1994.

NADER, L. The ADR explosion - the implications of rhetoric in legal reform. *Windsor Yearbook of Access to Justice*, v. 8, 1988.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. *Cartaz da campanha “Conciliar é Legal”*. Disponível em:

<<http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/publicacao/10465#>>. Acesso em: 1 jan. 2018.

POLYCARPO, C. *Campo Grande e Ouro Verde superam 15 cidades da RMC*.

Disponível em:

<http://correio.rac.com.br/_conteudo/2014/09/capa/campinas_e_rmc/208137-campo-grande-e-ouro-verde-superam-15-cidades-da-rmc.html>. Acesso em: 9 fev. 2018.

PRADO, P. *Campinas aguarda a Cidade Judiciária - Opinião*. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/noticia/impressao/?id=285716&ver_imp=true>. Acesso em: 12 jan. 2018.

YANOW, D. How built spaces mean: a semiotics of space. In: YANOW, D.; SCHWARTZ-SHEA, P. (Org.). *Interpretation and method: empirical research methods and the interpretative turn*. Nova York: M.E. Sharpe, 2006. p. 349–366.